

2023

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO



MANTENEDORA

Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL SEVEN EIRELI
CNPJ: 37.519.898/0001-19
Endereço: Jose Bonifácio, n. 477, Centro, São Miguel do Tocantins, Tocantins,
CEP: 77.925-000
Representante Legal: Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira


INSTITUIÇÃO

Nome: Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM
Endereço: Rod. Dr. João Miranda, n. 3072, Bosque, Abaetetuba, Pará,
CEP: 68.440-000
Site: www.faculdefam.com.br
Procurador Institucional: Raimundo Carvalho dos Santos

EQUIPE DIRETIVA

Diretora Geral: Veridiana Pinheiro Castro
Diretor Acadêmico: Ronnes de Azevedo Dias
Diretor Administrativo: Raimundo Carvalho dos Santos
Diretora Institucional: Valdiléia Ferreira Vilhena Dantas
Secretário Acadêmico: Vanio de Jesus Custódio
Procurador Institucional: Raimundo Carvalho dos Santos

 atendimento@faculdefam.edu.br

 (91) 9 9943-0363 / 9 8970-6655

 <https://www.faculdefam.edu.br>

 Rod. Dr. João Miranda, n. 3072, Bosque, Abaetetuba-PA



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - FAM
COLEGIADO DE CURSO

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento do Colegiado de Curso tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado de Curso no âmbito da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM.

Art. 2º O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por:

- I - O Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - No mínimo, 20% do corpo docente do curso;
- III – Até dois representantes discente.

§1º Ao menos 20% dos professores que integram o Colegiado deverão ser contratados em regime integral.

§2º É vedado ao Colegiado de Curso da FAM deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC propostas pelo NDE, refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade;
- II - Acompanhar o processo de estruturação e reestruturação curricular;
- III - Propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionalidade do ensino, iniciação científica e extensão, à luz das avaliações institucionais;
- IV - Propor e fomentar a realização de atividades complementares do Curso;
- V - Contribuir, sempre que necessário, com a implementação do Projeto Pedagógico de Curso e a consolidação do perfil profissional do egresso;
- VI - Sugerir critérios e acompanhar a avaliação do curso;
- VII - Analisar os planos de ensino das disciplinas, propondo alterações, quando necessário;
- VIII - Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- IX - Emitir pareceres em assuntos de sua competência;

X - Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XI - Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º O Colegiado de Curso será constituído:

I - Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;

II - Por, no mínimo, 20% dos professores pertencentes ao corpo docente do curso;

III - Por até dois discentes do curso.

§1º O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor do Curso, designado previamente pelo (a) Diretor (a) Geral.

§2º O Colegiado de Curso poderá requisitar junto a FAM o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

§3º Os membros do corpo discente serão escolhidos por seus pares e aprovado pela Diretoria Geral e devem participar da integralização do currículo pleno do curso.

§4º Os professores terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

§5º Os discentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO III

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º Os docentes que compõem o Colegiado de Curso terão contratação em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime integral.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II - Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Instituição;

III - Encaminhar deliberações do Colegiado;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso e um docente membro do Colegiado de Curso para secretariar e lavrar as atas.

CAPITULO VI DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante convocação expedida pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado de Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado de Curso, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Colegiado de Curso, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 9º As deliberações do Colegiado de Curso ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I - Em todos os casos a votação é em aberto;
- II - Qualquer membro do Colegiado de Curso do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III - Nenhum membro do Colegiado de Curso deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV - Não são admitidos votos por procuração.

Art. 11. A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do Colegiado de Curso.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou pela Diretoria Geral, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.